

## Petição

### Lei de proteção dos carvalhos autóctones

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia da República,  
Excelentíssimos Líderes dos Grupos Parlamentares,  
Excelentíssimos Deputados não integrantes de Grupos Parlamentares

Se outrora o território continental de Portugal esteve coberto, predominantemente, por exuberantes florestas de carvalhos, na sua maioria florestas mistas onde coexistiam diversas espécies de carvalhos com sobreiros e azinheiras, ou com outras espécies autóctones de folhosas, são hoje cada vez mais raras e isoladas as formações florestais maduras, com dominância destas espécies.

O nosso país, por razões de natureza edafoclimática, dispõe de uma flora rica e variada, com uma grande variedade de espécies autóctones, arbóreas, arbustivas e herbáceas, onde os carvalhais, e as quercíneas (grupo de espécies do género *Quercus*) em geral, mantêm um lugar de grande relevância.

Contudo, a regressão progressiva e o desaparecimento de grande parte destes carvalhais frondosos, especialmente na sua forma madura (climática), bem como o estado de degradação extrema da maioria dos bosques e bosquetes remanescentes, colocam em risco este património natural. Ainda assim, os carvalhos continuam a figurar entre as espécies autóctones mais emblemáticas da floresta nativa portuguesa, sendo também das árvores mais relevantes para a resiliência do território face às alterações climáticas e para a prestação de serviços dos ecossistemas dos quais toda a população portuguesa depende.

Além disso, constituem dos ecossistemas florestais mais particulares no contexto Europeu, com formações e agrupamentos únicos no contexto do Sul da Europa, constituindo *per se* um hotspot único, dentro do próprio hotspot da Bacia Mediterrânica, com elevado valor em termos de capital natural a preservar.

Os usos diversos do território e a ausência de um estatuto legal de proteção dos carvalhos e dos carvalhais têm conduzido ao seu corte indiscriminado e ao conseqüente desaparecimento de verdadeiros bosques de carvalhos, bem como de exemplares adultos isolados ou organizados em pequenos núcleos (bosquetes), ameaçando a sua conservação e a preservação das espécies mais emblemáticas. A substituição da floresta autóctone pelo cultivo de monocultura de espécies florestais de crescimento rápido, a alteração do uso solo com o indiscriminado corte e arroteio de carvalhais para fins diversos e a crescente introdução e proliferação de espécies exóticas invasoras, tanto em áreas públicas como privadas, tem levado ao contínuo desaparecimento destas espécies,

com a consequente descaracterização da paisagem, e evidentes perdas de identidade do território e do património natural.

Embora estejam classificados como habitats naturais pela Diretiva Habitats, o facto de os carvalhos não estarem abrangidos por nenhuma legislação específica nacional tem permitido o seu abate sistemático, com ausência de sistemas de controlo e medidas de compensação ambiental, especialmente fora de áreas protegidas e classificadas ao abrigo da Rede Natura. É do conhecimento geral, que a área ocupada por carvalho foi reduzindo de forma contínua ao longo dos últimos anos, ocupando hoje apenas cerca de 3% da área florestal total em Portugal. Das grandes vias rodoviárias, às linhas elétricas, aos parques solares, ao aumento de áreas florestais, agrícolas e agropecuárias, à implantação de zonas industriais ou à expansão de áreas urbanas, o corte de carvalhos isolados ou de carvalhais acontece um pouco por todo o país.

Exemplo deste flagelo, é o carvalho-português ou cerquinho, que outrora ocupava grandes áreas do território continental de Portugal, a Norte do Tejo, sendo hoje um caso paradigmático da alteração do uso do solo a que estas espécies têm sido sujeitas. A área de ocupação está atualmente reduzida as pequenas manchas – quase relíquias de pequena dimensão do que já foi uma extensa mancha ocupada pelo carvalho-cerquinho. Os cercais – florestas de carvalho-cerquinho – outrora relevantes em Portugal continental, em especial no centro-oeste calcário, pela riqueza paisagística e ecológica, obrigam a medidas de proteção e mecanismos de recuperação e renaturalização, para restabelecer e preservar, mesmo que parcialmente, os bosques frondosos de outros tempos.

Por sua vez, o carvalho-negral, dominou o interior norte do território continental de Portugal. Sendo uma árvore de porte majestoso, que pode alcançar em condições favoráveis 25 a 30 metros de altura, apresenta grande longevidade, constitui (ou constituía) bosques frondosos de elevado valor ecológico, e também apresenta inegável valor histórico e cultural. Alguns carvalhos monumentais podem ser ainda observados no território nacional.

Já o carvalho-galego (*Quercus oocantabrica*), representa uma linhagem ibérica distinta dos carvalhos pedunculados Europeus (*Q. robur sensu stricto*), endémica do noroeste peninsular. Estudos recentes conduzidos por universidades portuguesas, nomeadamente pela Universidade do Porto, demonstram que os exemplares presentes em território nacional pertencem a uma linhagem evolutiva autónoma, geneticamente diferenciada, e adaptada aos vales húmidos e zonas montanhosas sob forte influência climática atlântica. Apesar do seu valor ecológico, cultural e económico, visível na exuberância das matas onde predomina e na qualidade da sua madeira, o carvalho-galego apresenta hoje uma distribuição fragmentada e vulnerável em Portugal. Os melhores povoamentos sobrevivem em núcleos relícticos, como nas Matas da Albergaria (Parque Nacional da Peneda-Gerês) e no Corno do Bico.

Estas florestas de feição atlântica, tornam-se cada vez mais raras a sul do Douro e, sobretudo, do Mondego nas quais também ocorre o carvalho-estremenho (*Quercus estremadurensis*), outra relíquia paleoclimática da flora de carvalhos portuguesa. A sua presença, ainda que esparsa, continua a assinalar a influência atlântica sobre o território, formando carvalhais únicos, de transição, onde espécies de origem eurosiberiana coexistem com elementos mediterrânicos. Esta combinação ecológica gera florestas com identidade própria, diferentes de qualquer outra formação florestal europeia, e cuja conservação deve ser urgentemente reforçada. A sua raridade atual resulta de décadas de cortes desordenados e da destruição dos seus habitats naturais, o que os deixou confinados a pequenos núcleos em regressão, sem grandes manchas contínuas.

A proteção e salvaguarda dos carvalhos e das suas matas e bosques, passa pela criação de legislação própria adequada à proteção da floresta autóctone de Portugal, em especial das espécies de carvalhos. Esta legislação deve respeitar critérios biogeográficos de distribuição natural e de adequação edafoclimática de cada espécie, o que implica a definição de listas de espécies autóctones adaptadas a cada região do país, garantindo a coerência ecológica das ações de conservação, restauro e reflorestação. Para além disso, devem ser criados mecanismos de compensação e incentivo para os proprietários que contribuam ativamente para a preservação destes ecossistemas e para a manutenção dos serviços ambientais que proporcionam, como a regulação do ciclo hidrológico, a fixação de carbono, a proteção do solo e a conservação da biodiversidade.,

Num contexto de transição ecológica e adaptação às alterações climáticas, a valorização dos carvalhos autóctones revela-se estratégica para garantir a resiliência dos ecossistemas florestais portugueses no contexto global de resiliência climática, mas também no âmbito do restauro ecológico. Sendo espécies naturalmente adaptadas ao território nacional, ao clima mediterrânico com influência atlântica na zona litoral, a propagação das suas espécies nunca foi tão pertinente. Urge, por isso, proteger os carvalhos autóctones, em especial as populações periféricas, isoladas ou em regressão nos limites das suas áreas de distribuição natural que enfrentam um risco iminente de desaparecimento. Entre estas destacam-se, pela sua vulnerabilidade ecológica e biogeográfica, as seguintes espécies:

O **carvalho-cerquinho** (*Quercus faginea*), reconhecendo a vulnerabilidade das suas populações na bacia hidrográfica do Tejo e a sul desta;

O **carvalho-negral** (*Quercus pyrenaica*), em particular as populações presentes na bacia hidrográfica do Tejo e a sul desta; onde a espécie atinge os seus limites meridionais de distribuição e enfrenta pressões acrescidas devido à aridez estival, fragmentação do habitat e alterações no uso do solo;

O **carvalho-galego** (*Quercus orocantabrica*), com destaque para as populações presentes na bacia do Mondego e a sul desta, em núcleos populacionais isolados, com necessidades urgentes de conservação.

O **carvalho-de-monchique** (*Quercus canariensis*) em toda a sua área de distribuição, que inclui maioritariamente as serras do Barlavento Algarvio (Monchique e Caldeirão), do Sudoeste Alentejano (Carqueja e Odemira), Bacia do Rio Mira, e ribeiras de Aljezur e Algarve, pela sua raridade e estatuto de ameaça IUCN segunda a lista vermelha da Flora de Portugal (CR-Criticamente em Perigo).

**Face ao exposto, os subscritores solicitam a V.<sup>as</sup> Ex.<sup>as</sup> que:**

A Assembleia da República discuta a relevância da proteção do arvoredado autóctone português, em especial o **carvalho-cerquinho, carvalho-galego, carvalho-negral e carvalho-de-monchique.**

A Assembleia da República crie condições para que o Estado Português legisle no sentido de proteger os carvalhos autóctones, com base em critérios biogeográficos, ecológicos e económicos, diferenciando as espécies a serem protegidas de acordo com a sua distribuição e vulnerabilidade, usando como referência os critérios internacionais definidos pela UICN União Internacional para Conservação da Natureza, nestas situações, em particular a área de ocupação (AOO) e a extensão de ocorrência (EOO).

Que a legislação a produzir contemple a proteção de florestas climácicas – de modo a simultaneamente garantir a conservação de habitats de alto valor ecológico. Sugere-se que sejam contempladas as florestas climácicas que cumpram um conjunto de critérios onde se destaca: cobertura densa – com copas em interseção formando uma cobertura contínua; altura mínima do povoamento; reduzida intervenção antrópica recente (sem entulhos ou cortes de matos ou de podas); com orlas bem desenvolvidas; sem presença ou reduzida presença de exóticas invasoras; nos casos particulares de rarefação extrema ou de interesse genético-patrimonial fundamentado deverão ser consideradas populações de 10 a 20 indivíduos com considerável diâmetro ou perímetro à altura do peito (DAP ou PAP), padronizado para a medição do diâmetro do tronco à altura de 1,30mdo solo.

Propõe-se ainda que a proteção inclua as árvores Isoladas que obedeçam a determinados critérios específicos de DAP ou PAP, largura de copa, altura e idade, pois desempenham um papel fundamental na conectividade ecológica e funcionam como *pool genéticos* e hotspots de biodiversidade.

A legislação deve prever medidas de compensação e mitigação de corte a implementar na proximidade dadas as características específicas destas espécies e populações, geradas em modelos justos de acordo com parâmetros comparativos, incluindo sequestro de carbono, valor ecológico, importância integrada na paisagem, que advêm do porte, idade, copado, parâmetros de medição, como os atrás mencionados como o DAP e o PAP.

Deve prever igualmente mecanismos de compensação, fiscais ou outros, para ressarcir os proprietários que optem por manter e conservar florestas de carvalho em estado

natural, e por fomentar a regeneração natural e a integridade genética das populações. Os mesmos mecanismos devem aplicar-se a projetos consolidados de regeneração ecológica, com plantação de carvalhos certificados provenientes de viveiros, mediante a apresentação prévia de projetos de plantação a avaliar pela autoridade florestal nacional.

Lisboa, 5 junho de 2025

#### OS SUBSCRITORES

Maria de Jesus Silva Fernandes, Bióloga, Cédula Profissional n.º 1213

Carlos Magno Martins Vila-Viçosa, Investigador

Anabela Marisa de Jesus Rodrigues Azul, Bióloga, Cédula Profissional n.º 1628

Carmen Sofia Lourenço Lemos Dionísio, Bióloga, Cédula Profissional n.º 3655

João Manuel da Silva Alves, Biólogo, Cédula Profissional n.º 2374

Mário Rui Almeida do Carmo, Biólogo, Cédula Profissional n.º 3231

Sofia Cláudia Edra Tavares Quaresma, Bióloga, Cédula Profissional n.º 2511